



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece normas para a Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador da Universidade Federal do Cariri-UFCA.

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Juscelino Pereira Silva, no uso da competência que lhe confere o Termo de Transmissão de Exercício do Cargo de Reitor *Pro tempore* da UFCA, de 16 de outubro de 2018, combinado com: A Resolução nº 06/Consup/UFCA, de 04 de outubro de 2013, a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014 e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003371/2018-26;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

§ 1º Entende-se como pesquisador, para efeito desta Resolução, servidores efetivos da Universidade Federal do Cariri que desenvolvam atividades de pesquisa, comprovadas mediante registro no setor próprio.

§ 2º Não poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

~~Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de projeto(s) de pesquisa, incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Instituições e pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventivo; e das atividades extensionistas resultantes de pesquisa.~~

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de pesquisa, incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Instituições e pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventivo; e das atividades extensionistas resultantes de pesquisa; e das atividades de pesquisa em cultura e criação artística. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 27, de 25 de junho de 2021)

CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 3º O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se à manutenção e à otimização das atividades necessárias ao desenvolvimento de pesquisas registradas na Instituição, com despesas de custeio e capital.

~~Art. 4º Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFCA, destinados ao fortalecimento de grupos e projetos de pesquisa; da mobilidade acadêmico-científica nacional e internacional; atividades extensionistas resultantes de pesquisa.~~

Art. 4º Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFCA, destinados ao fortalecimento de grupos e projetos de pesquisa; da mobilidade acadêmico-científica nacional e internacional; atividades extensionistas resultantes de pesquisa e das atividades de pesquisa em cultura e criação artística. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 27, de 25 de junho de 2021)

Art. 5º O auxílio será concedido através da natureza de despesa 339020 (Auxílio financeiro a pesquisadores), e na natureza de despesa 449020 (Auxílio financeiro a pesquisadores) quando o produto da pesquisa gerar como resultado um ativo.

Art. 6º Os editais definirão as proporções de recursos de custeio e/ou capital, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O repasse dos recursos será realizado através do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil ou em crédito em conta corrente, devendo ser aberta conta específica para este fim.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica (Lei 8.666/93, art. 24 – Inciso XXI).

Parágrafo único - O beneficiário deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio do menor preço, buscando, quando possível, pesquisa de mercado em três estabelecimentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Art. 9º O beneficiário deve observar o caráter sustentável de suas aquisições, seguindo as indicações da Lei nº 12.349/2010, que visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como sendo um dos objetivos das licitações públicas.

Art. 10. Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme vigência estabelecida em Edital.

Art. 11. Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, será firmada pelo beneficiário a Declaração de Incorporação de bens ao patrimônio da Universidade Federal do Cariri, comprovada no processo de prestação de contas.

Art. 12. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFCA, a ser comprovado no processo de prestação de contas, no prazo previsto para utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União.

A CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 13. Poderão ser pagas com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador despesas de custeio, como:

- a) material de consumo (339030)
- b) serviços de terceiros/pessoa jurídica (339039)
- c) serviços de terceiros/pessoa física (339036)
- d) diárias e passagens (339014)
- e) auxílio a estudantes (339018)

~~g) equipamentos e material permanente (449052)~~ (Revogada pela Resolução Consuni nº 27, de 25 de junho de 2021)

§1º Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou a colaboradores dos projetos, sendo que as viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e visitas técnicas (previstas no projeto), bem como organização de eventos científicos ou apresentação de trabalhos em congressos, seminários e similares.

§ 2º Poderão ser beneficiários o coordenador do projeto de pesquisa, docentes pesquisadores, discentes, técnicos da UFCA, vinculados aos projetos, ou convidados externos reconhecidos na área.

§ 3º Será permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, através de Serviços de terceiros/Pessoa jurídica.

§ 4º O coordenador do projeto de pesquisa, os discentes ou colaborador do projeto não terão direito a diárias e passagens quando este receber recursos para o mesmo fim, da IFES ou de outros órgãos de fomento.

§ 5º O pagamento da diária é referente às despesas com alimentação, estada e deslocamento, cujo valor de referência e critérios de concessão serão os mesmos praticados pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Art. 13-A. A aquisição de equipamentos e demais materiais permanentes poderá ser feita somente com recursos de capital. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 27, de 25 de junho de 2021)

Art. 14. É vedado, para efeito desta Resolução:

- I - utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida nos artigos 13 e 14;
- II - transferir recursos de uma natureza de despesa para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pelos setores orçamentários competentes;
- III - computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador;
- IV - utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
- V - transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- VI - utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e *coffee-break*; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, *bottoms* etc;
- VII - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

Parágrafo único: A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DOS BENS ADQUIRIDOS COM O AUXILIO

Art. 15. Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior, o beneficiário formalizará a ocorrência policial e comunicará o fato, por escrito, à Pró-reitoria responsável pelo Edital, a qual iniciará processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas Especial, na forma da Lei.

Art. 16. Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com o Auxílio Financeiro a pesquisador, deverão ser Incorporados ao patrimônio da UFCA, de acordo com as normas do Almoxarifado Central e do Setor de Patrimonial da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 17. O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao responsável pelo edital da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, impreterivelmente, no prazo previamente concedido em forma de processo.

§1º Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria correspondente, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.

§2 Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal para cobrança pelos meios legais.

§ 3º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas na Pró-Reitoria cedente do auxílio.

Art. 19 A. Composição da Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos:

- I - encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO I);
- II - relatório físico-financeiro dos recursos recebidos e utilizados;
- III - relatório Analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos com a concessão do Auxílio;
- IV - originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais em nome da Universidade Federal do Cariri, faturas e outros comprovantes);
- V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);
- VI - recibo do Prestador de Serviço – Pessoa física (ANEXO III);

VII - declaração de incorporação de bens ao patrimônio do IFES; VIII- extratos bancários da conta do beneficiário do auxílio.

Art. 20. Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação:

I - nota fiscal ou comprovante de pagamento;

II - bilhetes/canhotos de embarque;

III - relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na UFCA).

Art. 21. As despesas com diárias e/ou auxílio a estudantes deverão ser comprovadas com os anexos correspondentes aos respectivos beneficiários (ANEXOS IV – Declaração de diária ao coordenador; ANEXO V – Declaração de diária a participantes; ANEXO VI – Declaração de Auxílio a Estudantes).

Art. 22. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 23. Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência da utilização do auxílio.

Art. 24. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único. Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É reservado à Pró-reitoria que concedeu o Auxílio Financeiro ao Pesquisador o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.

Art. 26. O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes desta resolução. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFCA.

~~Art. 27. Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição, formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio.~~

Art. 27. Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de licença maternidade ou substituição, formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 27, de 25 de junho de 2021)

~~Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.~~

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, para servidores aposentados ou em situação equiparada, com exceção das servidoras que estejam de licença maternidade. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 27, de 25 de junho de 2021)

Art. 28. Docentes contemplados com o Auxílio Financeiro a Pesquisador que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo edital.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados individualmente pela Unidade Gestora responsável pelo edital.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUSCELINO PEREIRA SILVA

Vice-Reitor *Pro tempore* no Exercício da Presidência do Consup

ANEXO I

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
Beneficiário do Auxílio				CPF
Endereço completo				Telefone
CEP	Cidade	U F	E-MAIL	FAX
NOME DO PROJETO				N.º PROC.
Período de utilização dos recursos:	De _____/_____/_____ a _____/_____/_____			

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA				
Categoria	Saldo Anterior -A-	Valor Recebido - B -	Valor Utilizado (Conf. Anexo III) - C -	Saldo -D- (D = A + B - C)
Custeio				
Capital				
Totais				
Saldo	<input type="checkbox"/> Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo. <input type="checkbox"/> Em meu poder. (*)			

(*) Obs.: Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário na coluna "D" da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de Contas Parcial. Neste caso, o saldo apurado na coluna "D" deverá ser transportado para a coluna A ("Saldo Anterior") da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Pró-Reitoria correspondente, objeto do Auxílio Financeiro ao Docente recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.

_____ / / _____

Local

Assinatura do Beneficiário

RESERVADO à UFCA

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
data/carimbo/assinatura	data/carimbo/assinatura

ANEXO II

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nome do Projeto				N.º PROJETO	
Beneficiário do Auxílio				N.º conta	
				CPF	
Item	N.º Fatura/ Nota Fiscal/ Recibo	Data Nota Fiscal	Tipo de despesa	Favorecido	Valor
Declaro que as despesas acima foram pagas e que os materiais e/ou equipamentos foram recebidos				Total	

OBS: TIPO DESPESA: CUSTEIO ou CAPITAL

ANEXO III

RECIBO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – Pessoa Física

RECIBO

Recebi do(a) Sr(a) _____

CPF: _____, a importância de R\$ _____ (

_____), relativo a

_____ no período de ___/___/___ a ___/___/___
_____ em caráter eventual e sem vínculo empregatício.

- Valor da Remuneração (+)R\$ _____

- ISS (5% s/remunr.) (-)R\$ _____

- Líquido Recebido R\$ _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome

Profissão

Endereço

CEP

Cidade

UF

RG

CPF

Passaporte (se estrangeiro)

Cadastro do INSS

ASSINATURA DO COORDENADOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram executados.

Em ___/___/___

Assinatura do

coordenador

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

_____, _____ de

___/___/___

Assinatura do prestador de serviço

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS – COORDENADOR

Coordenador	CPF
--------------------	------------

DECLARAÇÃO	
<p>Declaro junto ao UFCA, que utilizei parte dos recursos de custeio para o Projeto de Pesquisa _____</p> <p>no valor de R\$ _____ (_____)</p> <p>_____) para cobertura de _____ (_____)</p> <p>diária(s) no período de ____/____/____ a ____/____/____,</p> <p>a um valor unitário de R\$ ____.</p>	
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS – PARTICIPANTES

Beneficiário	CPF
Endereço	Identidade

DECLARAÇÃO

Declaro junto à UFCA, que recebi do Coordenador do Projeto

o valor de R\$ _____ (_____)

para cobertura de _____ (_____) diária(s) no período de ___/___/___ a ___/___/___, a um valor unitário de R\$ _____.

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Declaração exclusiva para despesas com diárias do participante da pesquisa, EXCETO COORDENADOR.

_____, de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUXILIO A ESTUDANTES

Beneficiário	CPF
Endereço	Identidade

DECLARAÇÃO	
Declaro junto à UFCA, que recebi do Coordenador do Projeto _____	
o valor de R\$ _____ (_____)	
para cobertura de _____ (_____) diária(s) no período de ____/____/____ a ____/____/____, a um valor unitário de R\$ _____.	
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
Declaração exclusiva para despesas com AUXILIO A ESTUDANTE VINCULADO AO PROJETO DE PESQUISA	_____, ____ de _____ de _____ _____ Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Federal do Cariri - UFCA - doravante designada de OUTORGANTE, representada neste ato pelo(a) Pró-Reitor(a) de
Professor(a).....
e.....,doravante designado COORDENADOR,
pertencente ao (Departamento de Ensino ou
equivalente,
Campus ou Órgão Suplementar desta Universidade), celebram este Termo de Compromisso com base na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/Consup, de de de 2018, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - O COORDENADOR compromete-se a utilizar os recursos financeiros colocados a sua disposição de acordo com o orçamento aprovado, e serão objeto de prestação de contas junto a, respeitado o prazo estabelecido no respectivo Edital

Cláusula II – O COORDENADOR, compromete-se a adquirir os itens de material permanente e consumo aprovados, seguindo regras da Resolução nº

Cláusula III - Todo material permanente adquirido com recursos alocados pela Resolução nº. será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM)

Cláusula IV – A OUTORGANTE, compromete-se financiar os itens de custeio aprovados, mediante o preenchimento de formulário específico por rubrica, junto a Secretaria da PRPI.

Cláusula V - A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes na UFCA, com o acompanhamento da Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Cláusula VI - Caso a pesquisa objeto deste termo, resulte em criação intelectual protegida, a titularidade da patente ou registro pertencerá exclusivamente a UFCA, ficando convencionado, ainda, que os ganhos econômicos, a título de incentivo, serão compartilhados em parcelas iguais entre:

I - a UFCA;

II - o Departamento de Ensino/Órgão/Setor envolvido;

III - o pesquisador integrante do quadro de pessoal da UFCA.

Cláusula VII - O COORDENADOR compromete-se a prestar consultoria *ad hoc* quando solicitado pela PRPI, em assunto de sua especialidade.

Cláusula VIII – Nas publicações e trabalhos decorrentes do projeto aprovado, O COORDENADOR compromete-se a fazer referência ao apoio financeiro da Pró-Reitoria

Cláusula IX - O COORDENADOR deverá preencher o relatório final do projeto de pesquisa no formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.ufca.edu.br> e submetê-lo à aprovação no respectivo Departamento de Ensino ou equivalente, ou Órgão Suplementar conforme artigos a da Resolução nº .../.../..., até de abril de

Cláusula X - Em caso de reprovação, o relatório final será enviado ao COORDENADOR, para que sejam feitas as alterações sugeridas pelo respectivo Departamento de Ensino ou equivalente, ou Órgão Suplementar.

Cláusula XI - Caso ocorra alguma alteração no cronograma que comprometa o prazo de entrega do relatório final, o coordenador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada dessa alteração e um novo cronograma, limitado a de de para a entrega do relatório final, com todas as modificações incluídas.

Cláusula XII – Enquanto persistir alguma pendência junto a PRPI, referente a não aprovação do relatório final, implicará na impossibilidade do coordenador apresentar projetos a futuros editais de auxílio a

pesquisador, comprometendo, ainda, a solicitação de outros tipos de auxílios financeiros gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Cláusula XIII - Em caso de afastamento do COORDENADOR ou de desistência da execução do projeto, o montante total dos recursos recebidos deverá ser devolvido a Pró-Reitoria , ou órgão correspondente gerenciador do programa.

Cláusula XIV - O COORDENADOR declara que aceita, sem restrições, estes recursos, como concedidos, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso em todas as suas condições, e que concorda com qualquer decisão que a PRPI julgar conveniente proceder, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Cláusula XV - A violação de qualquer condição do presente Termo de Compromisso implicará na suspensão do auxílio financeiro concedido e, ainda, na retirada do material porventura adquirido com estes recursos.

Cláusula XVI - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, XX de xxx de xxxx.

Coordenador

Pró-Reitor de